GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007766.989.23-0 (ref. TC-016192.989.22-6 e TC-021520.989.22-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Guincho e Guindaste São Lourenço Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção e guarda de veículos em pátio apropriado, no valor de R$146.019,96; e Representação formulada por M.T.Y Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 060/2022, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): José Luiz Eroles Freire (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/03/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, RECOLHA E GUARDA DE VEÍCULOS EM PÁTIO APROPRIADO. ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVOS À VISTORIA E TRANSFERÊNCIA DE LICENCIAMENTO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL. DISCIPLINA DE MOMENTOS DISTINTOS. INEXISTÊNCIA, NO CONJUNTO NORMATIVO DO EDITAL, DE EXIGÊNCIA NECESSÁRIA DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DE LICENCIAMENTO FIXADA PARA FASE PÓS-CONTRATUAL. IRREGULARIDADE AFASTADA. RECOMENDAÇÃO PARA APRIMORAMENTO REDACIONAL E SEGREGAÇÃO CLARA ENTRE REQUISITOS DE COMPETIÇÃO/HABILITAÇÃO E OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQM8-KTHM-6UEP-5MCB

Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para reformar a r. Sentença originária e julgar **improcedente** a representação formulada por M.T.Y Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda., **afastando, ademais, o juízo de irregularidade** do Pregão Presencial nº 60/2022 e do Contrato nº 110/2022, sem prejuízo da expedição de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Guararema para que, em próximos procedimentos, aperfeiçoe a redação dos dispositivos que tratam de vistoria, localização do pátio e marcos de execução, explicitando, sem margem a dúvidas, o que constitui requisito de competição/habilitação e o que constitui obrigação pós-contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQM8-KTHM-6UEP-5MCB